



## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto principal a aquisição de dispositivos de segurança e respetiva instalação, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

A relação contratual extingue-se com a entrega e instalação de todos os bens, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens adquiridos.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de entregar e instalar os bens constantes do Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas nele fixados.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo e local de execução

1. A entrega e instalação dos bens deve ocorrer, integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de envio da nota de encomenda.
2. Os bens devem ser entregues e instalados na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

### Cláusula 5.ª

#### Operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados

para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço base e preço contratual**

1. O preço base do procedimento é de 7.237,69€ (sete mil duzentos e trinta e sete euros e sessenta e nove cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, despesas com deslocações, instalação dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Tratamento de dados**

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Sanções contratuais de natureza pecuniária**

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe uma sanção no valor de 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. Nos casos em que as obrigações impliquem o cumprimento de um prazo, será aplicada a sanção pecuniária fixada no número anterior por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções previstas no número anterior não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

**Cláusula 15.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 17.ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**ANEXO**  
**MAPA DE QUANTIDADES**

| <b>Código</b> | <b>Designação</b>                                                         | <b>Unidade</b> | <b>Qtd.</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
|               | <b>Edifício C3 - Piso 1 - 2 Portas</b>                                    |                |             |
| 1.            | Contacto Magnético de Superfície Cablado                                  | un             | 2           |
| 2.            | Sirene Exterior Alta Potência 12 V                                        | un             | 1           |
| 3.            | Fonte de Alimentação 12 V 3 Ah e Bateria                                  | un             | 1           |
| 4.            | Câmara IP Mini Dome Varifocal, com input para Alarme                      | un             | 1           |
| 5.            | Caixa de Junção para Câmara                                               | un             | 1           |
| 6.            | Barra Antipânico                                                          | un             | 2           |
| 7.            | Fechadura para Barras Antipânico                                          | un             | 2           |
|               | <b>Edifício C3 - Piso 2 - Sala "Pedra"</b>                                |                |             |
| 8.            | Contacto Magnético de Superfície Cablado                                  | un             | 2           |
| 9.            | Sirene Exterior Alta Potência 12 V                                        | un             | 1           |
| 10.           | Fonte de Alimentação 12 V 3 Ah e Bateria                                  | un             | 1           |
|               | <b>Edifício C3 - Piso 2 - Portas de Emergência (norte e sul)</b>          |                |             |
| 11.           | Contacto Magnético de Superfície Cablado                                  | un             | 2           |
| 12.           | Sirene Exterior Alta Potência 12 V                                        | un             | 2           |
| 13.           | Fonte de Alimentação 12 V 3 Ah e Bateria                                  | un             | 2           |
| 14.           | Câmara IP Mini Dome Varifocal, com input para Alarme                      | un             | 2           |
| 15.           | Caixa de Junção para Câmara                                               | un             | 2           |
| 16.           | Barra Antipânico                                                          | un             | 2           |
| 17.           | Fechadura para Barras Antipânico                                          | un             | 2           |
|               | <b>Edifício C3 - Piso 3 - Portas de emergência (nascente sul e norte)</b> |                |             |
| 18.           | Contacto Magnético de Superfície Cablado                                  | un             | 2           |
| 19.           | Sirene Exterior Alta Potência 12 V                                        | un             | 2           |
| 20.           | Fonte de Alimentação 12 V 3 Ah e Bateria                                  | un             | 2           |
| 21.           | Câmara IP Mini Dome Varifocal, com input para Alarme                      | un             | 2           |
| 22.           | Caixa de Junção para Câmara                                               | un             | 2           |
| 23.           | Barra Antipânico                                                          | un             | 2           |
| 24.           | Fechadura para Barras Antipânico                                          | un             | 2           |
|               | <b>Edifício C3</b>                                                        |                |             |
| 25.           | Switch POE 8 Portas                                                       | un             | 1           |
|               | <b>Central de Segurança</b>                                               |                |             |
| 26.           | Gravador de 16 Canais POE                                                 | un             | 1           |
| 27.           | Disco para Gravador 4 TB                                                  | un             | 1           |
|               | <b>Comum a todos os equipamentos</b>                                      |                |             |
| 28.           | Cablagem, calha, instalação, programação e testes                         | vg             | 1           |